



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1183

DECISÃO Nº 090/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23274697/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 399383/2020)

INTERESSADO: A. A. P. FEITOSA

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA A EMPRESAA. A. P. FEITOSA, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1183, de 12/08/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23274697/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 399383/2020; PROT. Nº 438606/2021–RECURSO PLENÁRIO) – A. A. P. FEITOSA**. Assunto: “*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1411/2020-CEMM QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)*”, **DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA**, conforme o Parecer do Relator Conselheiro Eng. Agrônomo WILSON CARVALHO DA SILVA JÚNIOR, nos seguintes termos: “*A Câmara Especializada, decidiu por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, pois a defesa não foi apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Após a comunicação da manutenção do auto de infração, a parte autuada apresentou recurso ao Plenário do CREA-PA e em sua defesa da autuação, informa que desconhecia a obrigatoriedade de registro, requerendo a dispensa do Auto. CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado revel até a decisão da Câmara Especializada; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada manteve o auto de*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

*infração e multa; CONSIDERANDO parecer da Procuradoria Jurídica nº 1178-PROJ-2021. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, considerando o parecer da Procuradoria jurídica nº1178-PROJ-2021, considerando a legislação pertinente, e não constatando argumento relevante na defesa da atuada que altere o parecer da Câmara Especializada. Voto pela manutenção do auto de infração a respectiva penalidade. É o Parecer e Voto". Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho de Farias, Danilo da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eduardo Augusto de Oliveira Teixeira (suplente), Eli Carlos Duarte de Andrade, Estanislau Luczynski (suplente), Gelson Ferreira da Silva Neto, Gilmaro da Silva Drago, Helio Brazao e Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose de Souza Teixeira Junior, Jose Maria do Nascimento Pastana, Jose Renato Lima Aguiar, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares do Valle Miranda, Mario Couto Soares, Newton Sure Soeiro, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos de Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Silvia Maria Alves da Silva (suplente), Wilson Carvalho da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os Senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de Agosto de 2021

Janilton Maciel Ugulino  
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 26/10/2021 11:38:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.